

Excelentíssimo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Senado Federal

Recebido em 24.6.16
JJ JJJ
Luis Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa
Escrivão da Denúncia nº 1, de 2016

“IN DEFENSE OF THE DEMOCRATIC RULE OF LAW
IN BRAZIL

(...) Dilma Rousseff's temporary removal from office is the culmination of a process characterised by unprecedent arbitrariness and polarisation in democratic Brazilian society, perceptible at least since her re-election in 2014. (...) As the accounting irregularities in the administration of public funds that Dilma Rousseff is accused of are not serious offenses in the sense prescribed by the Constitution, it is evident that this impeachment is not legitimately grounded. Furthermore, the whole process was full of questionable aspects, which contribute to add further illegitimacy to its results. Therefore, it is not an exaggeration to consider the present impeachment process against Dilma Rousseff a White coup, which will yield long-lasting consequences to the democratic Rule of Law in Brazil.”

JÜRGEN HABERMAS e outros 99 aclamados acadêmicos de importantes universidades estrangeiras em manifesto contra o *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República, por seu advogado abaixo subscrito, nos autos do processo instaurado em virtude de

denúncia por suposta prática de crime de responsabilidade nº 1, de 2016, vem,
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

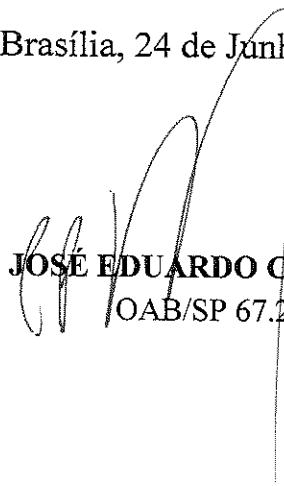
R E C U R S O

tendo em vista a decisão proferida na sessão do último dia 20 de Junho de 2016
que indeferiu requerimento de juntada de documentos relativos à colaboração
premiada do ex-presidente da empresa *Transpetro*, Sr. Sérgio Machado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 24 de Junho de 2016.


JOSE EDUARDO CARDOZO
OAB/SP 67.219

RAZÕES DO RECURSO

“... poderá falar-se de um direito constitucional à prova entendido como o poder de uma parte representar ao juiz a realidade dos fatos que lhe é favorável e de exibir todos os meios representativos desta realidade.” (José Joaquim Gomes Canotilho, *in Estudos sobre Direitos Fundamentais*, São Paulo: RT, 2008, p. 170)

I- DOS FATOS QUE ENSEJAM A INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE RECURSO

1. O objeto do presente recurso é o manifesto inconformismo da Sra. Presidenta da República com a decisão do Plenário da DD. Comissão Especial do *Impeachment* (denúncia nº 1, de 2016), tomada na Sessão do dia 20 de Junho de 2016 (doc. 01), pela qual houve por bem indeferir requerimento de juntada de documentos relativos à colaboração premiada do ex-Presidente da Transpetro, Sr. Sérgio Machado (PET 6138/2016-STF)

2. O requerimento foi fundamentado na importância irrefutável que referidos elementos de prova exercem para a comprovação da tese da defesa que, **desde a sua primeira manifestação na Câmara dos Deputados,**

vem sustentando a existência de um vício insanável que permeia o presente processo desde a sua origem: o desvio de poder.

3. Pode-se afirmar que, na defesa apresentada no âmbito do Senado Federal, como pode ser observado pela simples leitura da resposta ofertada à acusação (fls. 370), ao lado da afirmação da improcedência *in meritis* das denúncias por crime de responsabilidade, a arguição acerca da ocorrência de desvio de poder deve ser qualificada, indiscutivelmente, como um dos principais argumentos sustentados pela Sra. Presidenta da República, tanto no âmbito estritamente jurídico, como também no próprio âmbito da valoração política admitida em processos de *impeachment*.

4. É importante relembrar que, anteriormente, a DD. Comissão Especial do Senado Federal (em decisão proferida no dia 02 de Junho), já havia negado o pedido da Sra. Presidenta da República de que fosse oficiado aos órgãos judiciários competentes para a obtenção das gravações (áudios) apresentados na colaboração premiada do Sr. Sérgio Machado. Naquela oportunidade, o entendimento majoritário daquele colegiado, foi o de que, estranhamente, a matéria em questão “extrapolaria o objeto do processo”.

5. Naturalmente inconformada com este entendimento, posto que, *data maxima venia*, se apresenta como juridicamente irrazoável o entendimento de que a afirmação de que um processo é nulo pela ocorrência de desvio de poder extrapolaria a discussão que diz respeito a este mesmo processo, a Sra. Presidente da República, por meio de seus advogados regularmente

constituídos, interpôs tempestivo Recurso objetivando a modificação desta decisão.

Alegou-se, na oportunidade, a flagrante violação ao devido processo legal em suas dimensões material e substancial (art. 5, LIV), posto que a produção de tal prova apresentava-se como crucial para a demonstração da ocorrência de desvio de poder capaz de ensejar a “anulação do processo ou quiçá na absolvição da Senhora Presidenta”.

6. Embora Vossa Excelênciā não tenha acolhido o recurso, com a habitual acuidade e discernimento, antes de decidir a matéria, houve por bem consultar previamente o Excelentíssimo Senhor Relator do processo (PET 6138/2016), em que foi produzida a delação premiada em apreço, o Excelentíssimo Senhor Ministro da nossa Suprema Corte Teori Zavascki.

Na oportunidade, consta que o ilustre Ministro Relator informou que a aludida delação premiada, bem como os áudios que a acompanhavam, encontravam-se submetidos a sigilo legal, razão pela qual não poderiam ser encaminhados, a qualquer título, para a instrução do presente processo de *impeachment*.

7. Compreensível, assim, a bem posta e fundamentada decisão de Vossa Excelênciā ao não acolher, naquele momento, o reclamo recursal da Sra. Presidenta da República. Se os elementos probatórios solicitados pela recorrente não poderiam ser obtidos, por força do sigilo que os recobria, seria descabido e irrazoável que se tomasse qualquer providência relativa à solicitação da sua obtenção.

8. Dessa forma, apesar de ver recusada a sua pretensão, não pode deixar a defesa da Sra. Presidenta da República de, com a necessária

humildade, reconhecer a inteira razão de Vossa Excelência, na oportunidade, ao negar acolhida ao recurso em referência. Se estavam em sigilo, estas provas, apesar de imprescindíveis à defesa, não poderiam ser encaminhadas a estes autos.

9. Todavia, impende observar, nas razões que fundamentaram o *decisum* que desacolheu a pretensão recursal em apreço, Vossa Excelência não compartilhou do entendimento firmado pela DD. Comissão ao indeferir a solicitação de obtenção daquelas provas. Deveras, não negou o recurso por entender que as provas requeridas seriam “estranhas” ao objeto do processo. Muito pelo contrário: implicitamente, ao que tudo indica, entendendo que elas seriam pertinentes, solicitou informações ao Sr. Relator do processo onde haviam sido produzidas, para verificar, se poderiam ou não, por força do sigilo legal, serem obtidas e remetidas aos autos deste processo de impeachment. E, note-se, única e exclusivamente por estarem sob sigilo – e não por serem estranhas ao objeto do presente processo – veio a negar acolhida ao recurso interposto pela Sra. Presidente da República.

10. Desse modo, parece indiscutível que dos fundamentos aludidos na decisão que negou o acolhimento ao recurso da Sra. Presidenta da República, não se extrai qualquer menção à impertinência ou irrelevância da prova em relação ao objeto deste processo de impeachment. Por outra via muito distinta, fundamentou-se, a negativa do recurso, apenas no resguardo do

sigilo necessário à garantia do sucesso das investigações, na medida em que é também oponível ao Parlamento, de acordo com precedente da Corte Suprema.

É o que resulta, *in verbis*, da decisão abaixo transcrita:

Bem examinado o pleito, ressalto que, consultado sobre a possibilidade de disponibilizar o material requerido no presente recurso, o Ministro Teoria Zavascki, Relator do caso em apreço, assim se manifestou:

"Esclareço que o conteúdo de elementos colhidos no âmbito de colaboração premiada está resguardado pelo sigilo previsto no art. 7º da Lei 12.850/2013, visando preservar os direitos assegurados ao colaborador (v.g., art. 5º, II e IV, da Lei 12.850/2013), bem como "garantir o êxito das investigações" (art. 7º, § 2º, e art. 8, § 3º, da Lei 12.850/2013). Assim, enquanto não instaurado formalmente o inquérito, o acordo de colaboração e os correspondentes depoimentos estão sujeitos, pela normativa de regência, à tramitação restrita".

Ademais, deve-se consignar que a questão objeto destes autos não é inédita no Supremo Tribunal Federal, porquanto já foi arguida no MS 33.278/DF, apresentado pelo Senado da República, em que se questionou a oposição do sigilo próprio da colaboração premiada à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito constituída para apurar denúncias de irregularidades na Petrobrás.

Na ocasião, o Ministro Roberto Barroso, Relator sorteado, destacou o seguinte:

"(...) o caso em questão trata do sigilo momentâneo que recai sobre depoimentos colhidos em regime de colaboração premiada, instituto novo no Brasil, cujos contornos ainda estão sendo desenhados.

O referido sigilo é assim previsto no art. 7º da Lei nº 12.850/2013:

Art. 7º. O pedido de homologação do acordo será sigilosamente distribuído, contendo apenas informações que não possam identificar o colaborador e o seu objeto.

§ 1º. As informações pormenorizadas da colaboração serão dirigidas diretamente ao juiz a que recair a distribuição, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. O acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.

§ 3º. O acordo de colaboração premiada deixa de ser sigiloso assim que recebida a denúncia, observado o disposto no art. 5º.

O sigilo previsto no art. 7º da Lei nº 12.850/2013, portanto, é instituído como forma de garantir o êxito das investigações (§ 2º), e, por isso mesmo, vale apenas temporariamente, até o recebimento da denúncia (§ 3º). Como se percebe, o sigilo é da essência da investigação.

Portanto, está longe de ser teratológica a interpretação segundo a qual, até o recebimento da denúncia, o acesso aos depoimentos colhidos em regime de colaboração premiada é restrito ao juiz, ao membro do Ministério Público, ao delegado de polícia e aos defensores que atuam nos respectivos autos. Isto porque a divulgação de dados durante o período crítico que antecede o recebimento da denúncia ainda que para autoridades com hierarquia e poderes semelhantes poderia comprometer o sucesso das apurações, bem como o conteúdo dos depoimentos ainda a serem colhidos e a decisão de eventuais envolvidos em colaborar ou não com a Justiça (grifos meus).

Note-se, portanto, que se manteve o sigilo da delação premiada em relação ao Parlamento, cumprindo salientar, como bem pontuado pelo Ministro Roberto Barroso, que:

"(...) a ocorrência de vazamentos seletivos a partir dos quais determinados dados sigilosos vêm a público de forma ilícita, conquanto reprovável, não justifica que se comprometa o sigilo de toda a operação, ou da parcela que ainda se encontra resguardada" (grifos meus).

Por fim, convém reafirmar que o guardião do sigilo a que se refere o art. 7º da Lei 12.850/2013, reproduzido acima, é o próprio Relator do feito, a quem a Lei incumbiu a tarefa de preservar os direitos assegurados ao colaborador, garantir o sucesso das investigações e, também, resguardar o conteúdo de depoimentos que ainda poderão ser colhidos diretamente do colaborador ou mesmo de terceiros.

Isso posto, conheço do recurso interposto, negando-lhe provimento pelas razões aduzidas acima.

11. Ocorre, porém, que posteriormente, conforme amplamente noticiado pela imprensa, veio o Sr. Ministro Relator do processo em que foi produzida a delação premiada do Sr. Sérgio Machado, a pedido da Procuradoria Geral da República, a determinar o levantamento do sigilo destas provas. Com efeito, estão elas inteiramente disponíveis ao acesso público, seja no âmbito dos depoimentos prestados pelo referido delator, seja no que diz respeito aos áudios por ele entregues como comprovação dos fatos delatados.

12. Como tivessem assim cessado, de direito, as razões que impediam a produção destas provas (depoimentos e áudios do delator Sérgio Machado) nos autos deste processo de *impeachment*, de acordo com as razões do recurso decidido por Vossa Excelência, pode a defesa da Sra. Presidenta da República obtê-las diretamente, como aliás, qualquer cidadão brasileiro pode vir a fazê-lo.

E assim sendo, no regular e próprio exercício do seu direito de defesa, consagrado no art. 5, LV, da Constituição Federal, veio a requerer a simples juntada destes elementos probatórios nos autos deste processo de impeachment. Afinal, como já salientado, estes depoimentos e áudios, a juízo da defesa, são elementos probatórios importantíssimos, e indiscutivelmente, irrefutáveis, de que o desvio de poder, desde o seu início, até

os dias atuais, alimentou e continua a alimentar a tentativa de destituição da Sra. Presidenta da República.

13. Desse modo, na sessão do dia 20 de Junho, a defesa pugnou pela juntada aos presentes autos das provas diretamente por ela obtidas.

Todavia, seu requerimento, estranhamente, foi rejeitado pela DD. Comissão, após acalorada discussão, conforme transcrito abaixo:

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Sr. Presidente, como sabe V. Ex^a e sabem também o Sr. Relator e os demais membros desta Comissão, a Defesa da Senhora Presidente da República, na sua manifestação, requereu, originalmente, a juntada de áudios que tratavam de conversas gravadas pelo ex-presidente da Transpetro, o ex-Senador da República Sérgio Machado, com S. Ex^a o Senador Romero Jucá, com S. Ex^a o ex-Presidente da República José Sarney, e com S. Ex^a o Presidente desta Casa, Senador Renan Calheiros. Naquela oportunidade, esta doura Comissão indeferiu o requerimento da Defesa, o que ensejou um recurso interposto pela Defesa da Senhora Presidente da República a S. Ex^a o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, recurso este que foi conhecido e a que foi negado provimento no dia 7 de junho.

S. Ex^a o Presidente do Supremo Tribunal Federal, ao contrário desta Comissão, que havia decidido por entender que estes áudios não faziam parte do objeto desse processo, consultou, naquele momento, o Relator da Operação Lava Jato no Supremo Tribunal Federal, o nobre Ministro Teori Zavascki, e foi informado de que esses áudios estavam sob sigilo. Por essa razão, desproveu o nosso recurso no mérito.

Ora, com todas as vénias, em primeiro lugar, parece claro que a decisão do Supremo Tribunal Federal, ou do Presidente do Supremo Tribunal Federal, ao contrário do decidido por esta Comissão, não avaliou que esses áudios não tinham a ver com o objeto deste processo, mas negou por força do sigilo que estava acobertando esses áudios. E, de fato, nesse ponto, me parece difícil sustentar-se que essas gravações não têm

a ver com o objeto deste processo, porque é deste processo que se trata. Ou seja, estamos tratando de um desvio de poder neste processo, matéria preliminar invocada na Defesa desde a época em que a Senhora Presidente da República fez a manifestação na Câmara dos Deputados.

Portanto, estamos discutindo o desvio de poder desse processo. Não é um fato novo a esse processo. Esse processo tem duas denúncias e estamos afirmando a nulidade desse processo por desvio de poder.

Assim sendo, Sr. Presidente, como todos nós sabemos, foi levantado o sigilo da delação premiada do Sr. Sérgio Machado e dos áudios que a integram.

Nessa perspectiva, a razão que levou a S. Ex^a o Presidente Ricardo Lewandowski a não acolher o nosso recurso caiu por terra, ou seja, um fato novo, um fato superveniente, o que obviamente permite, então, à Defesa, neste momento, requerer a V. Ex^a, como estamos fazendo por meio de petição, a juntada a esses autos dos áudios dessas conversas que já foram registrados na peça de defesa.

Lembro que, na peça de defesa, a arguição do desvio de poder foi feita e agora estamos apenas juntando não só para que tenhamos material divulgado pela imprensa, mas para que tenhamos o material original que, a nosso ver, demonstra o desvio de poder nesse processo de impeachment, que mostra que a Senhora Presidente da República efetivamente, por uma situação de ação de certas lideranças, está sofrendo esse processo não por que realmente incorreu em crime de responsabilidade, mas porque ela não obstruiu, porque ela não obstruiu as investigações decorrentes da Operação Lava Jato.

As falas desses áudios são expressivas. Fala-se que tem que se afastar a Senhora Presidente da República para se evitar essa sangria na classe política brasileira. Portanto, isso, a nosso juízo, é uma prova cabal, manifesta e incontestável que nós temos afirmado na nossa defesa, ou seja, que esse processo é um processo caracterizado e marcado pelo desvio de poder. Então, nesse momento, a V. Ex^a requeiro, em atendimento àquilo que a Defesa já arguiu e, de acordo com as razões expressas na decisão de S. Ex^a o Ministro

Ricardo Lewandowski ao nosso recurso, a juntada desses áudios.

É o requerimento que faço a V. Ex^a nesse momento puramente...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Para contraditar, Sr. Presidente.

O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Antes de passar a palavra ao Relator, passo a palavra ao Advogado da Acusação, Dr. Miguel Reale Júnior. Em seguida, ao Senador José Medeiros.

O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR – Sr. Presidente, Srs. Senadores, **é estranhável que a Defesa venha alegar que esse pedido de impeachment tenha como origem a tentativa de barrar o processo Lava Jato.**

Muito pelo contrário, essa petição é assinada por Hélio Bicudo, por Janaina Paschoal e por mim, mas, ao mesmo tempo, ela vem assinada e tem a anuência dos movimentos de rua, o Movimento Vem Pra Rua, o Movimento Por um Brasil Melhor, e os 43 movimentos contra a corrupção. Ou seja, são milhões e milhões de brasileiros que vêm corroborar esse pedido e que estiveram nas ruas a favor dos movimentos contra a corrupção.

Além disso, no pedido original apresentado, que foi infelizmente cortado no seu objeto pelo ex-Presidente da Câmara Eduardo Cunha, havia exatamente a participação da Presidente Dilma Rousseff na corrupção da Petrobras. Fatos esses que foram excluídos porque diriam respeito a 2014 e Eduardo Cunha não queria que nada que dissesse respeito a 2014 viesse à tona, porque ele havia se comprometido com propinas recebidas em 2014. Essa é a verdade pela qual o pedido original foi cortado pelo meio. Mais do que isso, a Presidente Dilma Rousseff é investigada no Supremo Tribunal Federal exatamente por ter tomado medidas que comprometiam o processo Lava Jato, ao tentar impor ao Superior Tribunal de Justiça o nome de um ministro que se comprometia em tomar soluções favoráveis aos principais acusados na Lava Jato, que eram os Presidentes das empresas Andrade Gutierrez e Odebrecht.

Aliás, fala-se, eu não acredito e não posso acreditar, que esta manobra para a indicação do Ministro Navarro ao STJ, concedendo, inclusive, o *habeas corpus*, sendo voto

vencido, teria tido a colaboração do ilustre advogado da acusada Dilma Rousseff. Não acredito na participação Dr.

Eduardo Cardozo de forma nenhuma nessa trama para colocar um Ministro do STJ, que, aliás, cumpriu com o prometido porque concedeu o *habeas corpus*.

Portanto, ao contrário, é a acusada, sim, que tomou medidas efetivas, concretas, não foram conversas, não foram elucubrações, foram medidas concretas, positivas, no sentido de efetivamente inviabilizar o processo da Lava Jato.

Então, vir com a conversa de que esse processo de *impeachment* não é por aquilo que ela fez, mas por aquilo que, eventualmente, em uma conversa, teria se pensado que ele poderia viabilizar a paralisação da Lava Jato, isso, na verdade, não passa de uma conversa fiada.

Desculpe-me o Sr. Advogado de Defesa, mas é uma conversa fiada, na verdade esse processo é um processo que se fundamenta em fatos concretos que hoje estão

limitados às pedaladas e aos decretos, mas que, na verdade, é muito mais amplo...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Dr. Miguel.

O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR – ... basta ler a petição.

Basta ler a petição para se ver que, na verdade, atribui-se à Presidente Dilma Rousseff participação efetiva na corrupção da Petrobras.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Sr. Presidente, eu fui citado pessoalmente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem novamente?

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Eu fui citado pelo defensor.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Qual é o artigo?

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pode ser o artigo ...

Veja, eu posso invocar o art. 14 se V. Ex^as permitirem-me. Agora, por uma questão de elegância, eu fui citado no caso do Ministro Navarro.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não houve...

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Com a devida vénia, há uma insinuação de que eu teria participado da nomeação do Ministro do STJ.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Sr. Advogado, não houve, isso...

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Presidente, até onde consta o art. 14 é para Senador.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não houve nenhuma injúria de ordem pessoal. Falou-se... Cada advogado, cada Senador, fala-se sobre todo o conjunto...

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Sr. Presidente, perdão...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ... do que está acontecendo.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Foi mencionada a minha participação na nomeação do Ministro Marcelo Navarro.

Foi pessoal, considero-me ofendido pessoalmente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vou dar dois minutos a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos.

O SR. WALDEMAR MOKA (PMDB - MS) – Artigo 14 é para Parlamentar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Sr. Presidente, mais uma vez...

O SR. WALDEMAR MOKA (PMDB - MS) – É só para Parlamentar.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Sr. Presidente.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu peço... Hoje é uma segunda-feira, está todo mundo calmo, tranquilo, isso aqui é um ambiente democrático, um ambiente do diálogo, um ambiente do entendimento, não é?

Eu acho que nós não podemos ser absolutamente inflexíveis, temos que, uma vez ou outra, entender que dois minutos...

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Eu agradeço, Sr. Presidente, apenas pela menção que foi feita.

Eu quero lembrar que o Ministro Marcelo Navarro, do qual o Senador cassado Delcídio do Amaral fez referência a uma participação minha e da Senhora Presidente da República – embora eu não esteja aqui como réu, esteja como advogado, mas volta e meia tenta-se colocar o advogado como réu –, eu quero apenas observar que vários Senadores desta Casa também apoiaram a indicação de Marcelo Navarro. O Senador Cássio Cunha Lima apoiou, o Senador Fernando Bezerra apoiou, o Presidente do DEM apoiou, o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, apoiou. Então, com todas as vênias, eu acho que não é de bom tom que nós estejamos trazendo questões fora deste processo, inclusive para um duelo pessoal entre advogados. Eu jamais faria isso com um colega, mas, se querem fazer comigo, eu apenas digo que há a apuração devida.

Se todos que participaram dessa indicação estão envolvidos, com todas as vênias, é algo que não se confirma na prática.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pondero apenas e tão somente que a nossa afirmação diz respeito a este processo. Há desvio de poder neste processo, está claro? Ou seja, estamos aqui discutindo o desvio de poder neste processo, em que eu me lembro que à época pessoas chegaram inclusive a dizer que quando Eduardo Cunha

abriu este processo, era uma chantagem explícita. Pessoas afirmaram isso.

Ou seja, é com base nessa afirmação de que é chantagem explícita este processo, com base nos áudios que são agora divulgados, que nós estamos pedindo algo deste processo. Não quero transformar o meu *ex adverso* em réu; apenas quero tratar esta questão como ela juridicamente deve ser tratada, nos termos deste processo, sem ofensas, sem insinuações, mas com a lisura que a ética profissional me obriga e me impõe.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem, Senador José Medeiros. Dois minutos.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente, o Brasil inteiro nos ouve, e eu creio que já tem até as filigranas deste processo de cor, inclusive a linha da Defesa. Ela não se sustenta, Sr. Presidente. Essa questão que está sendo posta aqui, sobre trazer à análise desta Comissão as gravações de Sérgio Machado, é simplesmente uma estratégia da Defesa que não vai trazer nenhum enriquecimento à elucidação dos fatos.

Veja bem, nós tivemos, se for para falar em gravação, nós tivemos n gravações: do ex-Presidente Lula, do Senador Jorge Viana, de vários Senadores aqui, que tratavam sobre a Lava Jato. E em determinado momento, uns, indignados com o Juiz Sérgio Moro, outros, com o Janot, outros, com os policiais da Polícia Federal que estão na operação, enfim. Não diferem em grau nenhum dessas declarações que surgiram na do Sérgio Machado.

Dizer que houve...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – ... vício de iniciativa é uma estratégia válida, a Defesa pode dizer o que quiser. Agora, a gente não pode se curvar e trazer mais coisas para dentro do processo.

Veja bem, nós hoje estamos ouvindo mais uma testemunha vinda do Ministério da Educação. Já são, se eu não me engano, seis do Ministério da Educação. A gente sente... Foram 40 testemunhas. Aí vêm mais gravações, vem mais não sei o quê, a perícia. Essa perícia, eu acho que foi um dos maiores absurdos, a gente ter que fazer análise – veja bem –, colocar consultores do Senado para a gente tratar de uma peça feita pelo Tribunal de Contas da União, que é a maior autoridade em termos de contas.

Então essa tese do Advogado de Defesa – justa, estranha se fosse diferente –, não pode ser acatada, Sr. Presidente, porque já tratamos desse assunto aqui, o

Supremo já se debruçou sobre ela, e nada de novo há para que a gente possa novamente se debruçar. Está bom, é pública. Agora, há n gravações públicas. Vamos pegar então todas as gravações que foram feitas no âmbito da Lava Jato agora e trazer para dentro da Comissão? Acho que não, acho que não é producente. Muito obrigado.

O SR. JOSE PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos para o Senador Lindbergh, e em seguida vou dar a palavra ao Relator e voltamos novamente a questões de ordem ou pela ordem. Dois minutos, Senador Lindbergh, e após...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – O senhor pode começar o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vou marcar o tempo. E depois de V. Ex^a, eu vou dar a palavra ao Relator para responder a respeito do recurso especial do Advogado da Defesa. Dois minutos, Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, quero primeiro dizer o seguinte: nós estamos discutindo aqui crime de responsabilidade em cima de quatro decretos e do Plano Safra. Só que esse... Eu vejo muita gente falar: "Ah, então vamos anexar outros vídeos." Não. O centro da argumentação da Defesa, qual é? Desvio de poder. Começou com Eduardo Cunha no momento...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – De poder e de finalidade, é a mesma coisa. No momento em que Eduardo Cunha... A Bancada do PT disse que ia votar contra ele no Conselho de Ética. O Advogado de Acusação, inclusive num jornal de grande circulação nacional, disse que aquilo era chantagem explícita.

Depois continua, Sr. Presidente. Aquelas gravações, quando surgiram, assustaram o País, porque

mostravam um complô para parar a Lava Jato. Agora, isso, na minha boca, podem dizer: "Ah, é um petista!" Quero ler aqui uma manifestação do Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot, sobre aquelas fitas.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Diz o Procurador-Geral da República:

Esse ‘acordão’ seria feito após a chamada ‘solução Michel’, isto é, com a iminente posse de seu correligionário de partido na interinidade da Presidência da República, os interlocutores planejam uma série de medidas que devem ser implementadas [log] após a posse de Michel Temer.

No trecho a seguir Romero Jucá e Sérgio Machado discutem a ‘solução Michel’, que, segundo eles, seria o ideal para ‘parar tudo’ e ‘delimitava onde está’ [...] Je fala o Dr. Rodrigo Janot:] fazendo um ‘grande acordo nacional’, inclusive ‘com o Supremo, com tudo’:

[...]

[Continua o Dr. Rodrigo Janot:] Com relação à participação do PSDB nesse ‘acordão’, Romero Jucá faz referência direta à conversa mantida com os dirigentes do Partido:

[...]

[E cita aqui, e acaba o Dr. Rodrigo Janot:] Pode-se inferir destes áudios que certamente fez parte dessa negociação a nomeação de Romero Jucá para pasta do Ministério do Planejamento [...] além dos cargos já mencionados para o PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira, PMDB - PB) – Conclua, Senador, acabou o tempo de V. Ex^a.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Concluo, pedindo que V. Ex^a acolha o requerimento da Defesa, porque esse é o ponto central da nossa defesa. É fundamental: desvio de finalidade, que começou com Eduardo Cunha, mas que continuou aqui no Senado Federal, porque todos sabem do papel inclusive que Romero Jucá teve aqui no processo do impeachment. Foi o grande articulador do afastamento da Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira, PMDB - PB) – Vou passar agora a palavra ao Senador Moka e ao Senador Pimentel, para, em seguida, passar a palavra ao Relator, Senador Anastasia.

Dois minutos, Senador Moka.

O SR. WALDEMAR MOKA (PMDB - MS) – Senador, vou dizer bem tranquilo e devagarinho. O Supremo

Tribunal Federal já negou essa tese de que o processo de impeachment começou com o desvio de funcionalidade. Ele já negou, há decisão do Supremo. Não há que se falar mais nisso! Há uma decisão do Supremo.

E outra coisa: se for para lembrar fatos, o ex-Líder do Governo aqui, disse, com todas as letras – disse e apareceu num áudio –, que conversou com a ex-Presidente Dilma, no jardim, e que se comprometeu a conversar com esse Ministro Navarro, para que ele, nomeado, pudesse facilitar exatamente a soltura daqueles que poderiam fazer delação premiada, que iria envolver o Governo e, principalmente, pessoas do Governo.

(Soa a campainha.)

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Então, quero dizer o seguinte: se formos, a todo início de uma reunião, começar com essas questões de ordem, que levam horas, sempre sobre o mesmo assunto... E o pior: assunto já decidido. O Supremo decidiu sobre isso, o impeachment, deu por escrito. Olha, nesse impeachment, ele repudiou isso, o então Deputado Eduardo Cunha era um só, e foi votado por 367 Deputados, na admissibilidade.

Não há que se falar em desvio de finalidade mais de uma vez aqui.

Então, acho que essa questão ficou pacífica depois que o Supremo se manifestou a respeito disso.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente, a decisão do Ministro Teori sobre esta matéria foi proferida antes da divulgação das fitas do ex-Senador Sérgio Machado em que afirma que era preciso criar um ambiente para impedir o andamento da Lava Jato.

É bom lembrar também que, na última quinta-feira, numa reunião com empresários em São Paulo, o Ministro da Casa Civil volta a falar sobre a mesma matéria, conforme noticiado pela grande imprensa brasileira.

Quero adiantar também que a decisão do Ministro Teori foi em caráter liminar. Portanto, não foi do Pleno daquela Casa. E nós temos clareza de que a comprovação do desvio de finalidade é feita no curso do

processo. Aqui mesmo, quando nós tratamos dessa matéria...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – ... V. Ex^a dizia que havia temas que já estavam explicitados e havia outros que dependiam de provas. E essas provas são testemunhais, são documentais e são periciais. Aqueles que não aceitam a perícia é porque têm convicção de que não há nenhum ato da Sr^a Presidenta que a responsabilizaria..

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – ... pelos quatro decretos aqui apresentados e muito menos pela equalização da taxa de juros.

Por isso, o pedido da Defesa é fundamental para que nós possamos esclarecer os fatos. E aqueles que não têm nenhuma dúvida sobre os fatos, eu não entendo por que impedir a juntada dessas gravações, que são muito claras sobre o objeto que nós temos.

É bom lembrar também que os mesmos que hoje se insurgem contra a juntada da fita se insurgiram ontem contra a perícia. E essa perícia está sendo realizada por determinação do Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Ouvidos o Advogado da Defesa, o Advogado da Acusação e dois Senadores de cada lado, passo agora a palavra ao Relator, Senador Antonio Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, senhores advogados, senhoras e senhores.

Eu queria, com todo o respeito ao eminentíssimo Advogado da Defesa, Dr. José Eduardo Cardozo, reiterar que a decisão que esta Comissão tomou a respeito da não inclusão das fitas não decorreu do eventual sigilo que havia, mas sob o argumento que entendemos, naquela oportunidade, de que não era objeto desse processo – volto a dizer: com todo o respeito à posição da Defesa, que tem reiterado o oposto. E, desse modo, a Comissão assim entendeu em relação a esse tema. Posteriormente, houve recurso, e o Supremo, a meu juízo, sem entrar no mérito se havia ou não, veio com a tese do sigilo, que agora, eventualmente, tenha sido derrubado.

Então, desse modo, me parece, Sr. Presidente, que a matéria está preclusa no âmbito da Comissão em

relação a esse recurso, já que o tema do sigilo, inclusive, nem foi discutido aqui naquela votação anterior.
Desse modo, o meu posicionamento é pela rejeição do requerimento da Defesa.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Coloco em votação a posição do Relator.
Aqueles que...

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Para encaminhar, Presidente, encaminhar contra o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Entendi como encaminhamento já quando V. Ex^a fez o encaminhamento, mas vou dar mais dois minutos para o encaminhamento e dois minutos para a Acusação também.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Acusação primeiro, então, não é, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Então, Acusação, porque, normalmente, é a contradita da Defesa. Nesse caso, a Acusação é depois.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR – A manifestação do Relator é muito clara, muito precisa sobre a preclusão. A matéria não foi decidida aqui com relação ao sigilo, mas foi decidida aqui com relação a mérito. Ou seja, não diz respeito a este processo. A questão do sigilo é trazida agora à manifestação da Comissão. Não é esta a matéria que foi decidida anteriormente. Portanto, deve ser mantida a decisão anterior da Comissão no sentido da não inclusão dessa prova nos autos por ser absolutamente alheia ao processo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos para o encaminhamento ao Advogado da Defesa.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Agradeço, Sr. Presidente.

Apenas para observar que, com a devida vênia, não existe preclusão no caso. Houve um recurso interposto e, por óbvio, a decisão do recurso substitui a decisão recorrida. A decisão que substitui a decisão recorrida da Comissão diz claramente que a razão da não acolhida é o sigilo. A tal ponto entendeu o Presidente do Supremo Tribunal Federal que é pertinente essa prova a este processo que ele chegou a consultar o Ministro Relator, Teori Zavascki, que então informou que era sigilo e, por isso, foi negado. Não existe preclusão quando a decisão foi tomada e modificou os fundamentos da matéria. Além do quê, é importante precisar que o Supremo Tribunal tratou desta

questão antes desses áudios e tratou em caráter liminar.
E um dos argumentos centrais utilizados pelo Ministro Teori Zavascki era de que ele deixava de dar liminar porque caberia ao Legislativo apreciar esta matéria.
Ora, se o Legislativo não quer apreciar esta matéria e o Judiciário diz que não é competente, a quem a Defesa vai submeter uma questão central como esta?

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – É impossível, portanto, que esta Comissão não se debruce sobre o tema. É impossível que esta Comissão não receba essas provas, porque qualifica uma clara violacão ao direito de defesa da Senhora Presidente da República, já que esta é matéria arguida em preliminar da contestação. Ou seja, não é possível você arguir a nulidade de um processo e não poder demonstrar a nulidade desse processo nesse processo.

Isso não é matéria estranha ao processo. Discutir que um processo é nulo é feito dentro desse processo.

Portanto, com todas as vêniás ao Sr. Relator, não há preclusão. Houve recurso tempestivo, que só não foi acolhido efetivamente porque estava em sigilo. Vencido o sigilo, fato superveniente: a questão se recoloca por óbvio, razão pela qual a Defesa propugna claramente pelo acolhimento do requerimento, sob pena de cerceamento da Senhora Presidente da República no direito de defesa e configuração de violacão a direito líquido e certo de produzir prova neste processo.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vou colocar em votação o que definiu o Relator, a posição do Relator.

O Relator entende que este recurso está precluso, que já foi votado aqui na Comissão, que já foi decidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, e ele entende que esteja precluso.

As Sr's e os Srs. Senadores que acompanham a posição do Relator permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Aprovada a posição do Relator.

(grifos nossos)

14.

Nota-se, assim, que o óbvio direito da Sra. Presidenta da República de proceder à juntada aos autos de elementos probatórios públicos,

por ela legitimamente obtidos, foi cerceado e claro e evidente abuso ao seu legitimo direito de defesa. Três parecem ter sido os argumentos que fundamentaram, na oportunidade, este indeferimento de produção probatória, a saber:

- a) a afirmação de que estas provas seriam estranhas ao presente processo, apesar da defesa ter expressamente arguido a ocorrência de desvio de poder em suas diversas manifestações;
- b) a conclusão de que a matéria já teria sido decidida pelo Supremo Tribunal Federal;
- c) a assertiva de que teria ocorrido no caso uma estranha “preclusão” que impediria a produção probatória requerida pela Sra. Presidenta da República.

15. Por evidência, são descabidos os argumentos lançados para impedir, no caso, a singela produção probatória postulada defesa da Sra. Presidenta da República. E com isso, a violação ao princípio constitucional da **“AMPLA DEFESA”** e do **“DEVIDO PROCESSO LEGAL”** (art. 5, LIV e LV, da C.F.) apresenta-se como indiscutível, ensejando clara violação ao DIREITO LÍQUIDO E CERTO da recorrente de proceder a produção de provas pertinentes ao que alega para demonstrar a improcedência do presente processo de impeachment.

16. Decisão desta natureza, com todas as vêrias, só reafirma o caráter abusivo, irrazoável, arbitrário, descabido e ofensivo do Estado Democrático de Direito, caracterizado pelas absurdas acusações de crime de responsabilidade que, nestes autos, são dirigidas contra a Sra.

Presidente da República, a qual, sem impede, inclusive, de poder juntar provas demonstradoras da sua mais absoluta inocência.

É o que se demonstrará a seguir.

II) DO CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E DA IMPORTÂNCIA DA PROVA DEFENSIVA.

17. A decisão de indeferir a juntada depoimentos e áudios gravados por José Sérgio de Oliveira Machado no presente processo, em que pese o devido respeito que nos merece a DD. Comissão Especial do Senado Federal, qualifica uma profunda e incontestável violação do direito de defesa da Sra. Presidenta da República. Conforme já salientado cima, ofende diretamente o art. 5º, LV, da Constituição federal ao atingir, de forma escancarada, o direito à ampla defesa da autoridade presidencial denunciada, violentando o princípio do devido processo legal. Ignora o direito líquido e certo que possui qualquer acusado, seja em via judicial, seja em via administrativa, de produzir provas que atestem alegações que conduzem à conclusão de sua inocência.

18. Imperioso destacar que o modelo processual do Estado Democrático de Direito é regido pelo alcance da verdade material por meio do convencimento judicial motivado e alicerçado em prova da acusação efetuada e balizada pela proteção ao estado de inocência da pessoa acusada da prática de conduta ilícita. Desse modo, a carga probatória é essencialmente atribuída à acusação que deve apresentar prova lícita e hábil ao convencimento dos julgadores e, à defesa é assegurada a paridade de armas necessária para que

também possa, em igualdade de condições em relação à acusação, convencer os julgadores de sua inocência.

Nesse particular, uma vez que pode a defesa apresentar alegações ao juízo, a ela, naturalmente competirá provar tais alegações, alargando-se a possibilidade para que o próprio juízo, de ofício, possa determinar a realização de diligências para sanar dúvidas sobre ponto relevante apresentado pelas partes, na forma do art. 156, II do Código de Processo Penal, norma subsidiária aplicada a este feito:

Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício: (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

I – ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida; (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

II – determinar, no curso da instrução, ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

19. Diante das alegações feitas por esta defesa, desde o início deste procedimento, acerca da ocorrência de desvio de poder que macularia jurídica e politicamente o presente processo, não se pode, a qualquer pretexto, afastar o direito de se fazer prova sobre tal alegação que, além de central ao direito de defesa, é essencial ao esclarecimento dos julgadores.

20. Ora, Sr. Presidente, é amplamente sabida a importância do alegado desvio de poder como vício original e continuado ao longo deste procedimento, para o exercício da defesa da autoridade denunciada, a ponto de

constar de todas as peças apresentadas, desde a primeira oportunidade a ela facultada de manifestar-se perante as Casas Legislativas.

21. Outrossim, é pacífica a doutrina em apontar as dificuldades em se demonstrar por elementos cabais a tese do desvio de poder, diante de sua própria natureza, indissociável de seu conceito:

“pode-se dizer que ocorre desvio de poder quando um agente exerce uma competência que possuía (em abstrato) para alcançar uma finalidade diversa daquela em função da qual lhe foi atribuída a competência exercida”.¹

22. Conforme já alertado pela defesa, desde sempre, é nesse sentido que, com absoluta propriedade, se costuma afirmar que a demonstração do desvio de poder deve se dar pela ocorrência de “sintomas denunciadores” da sua ocorrência. Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, lembrando Cretella Júnior, estes sintomas são “qualquer traço, interno ou externo, direto, indireto ou circunstancial que revele a distorção da vontade do agente público ao editar o ato, praticando-o não por motivo de interesse público, mas por motivo privado”². O mesmo, em certa medida, nos ensina Miguel Sánchez Morón ao dizer que “a linha jurisprudencial mais sensível admite a prova por presunções, mas para isso exige

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*, p. 410, 31a. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

² op. cit., p. 407

a demonstração de um conjunto de fatos e circunstâncias das quais o órgão judicial possa deduzir a convicção de uma intenção desviada... ”.³

23. Por este turno, não se pode deixar lado quaisquer desses “sintomas denunciadores” do desvio de poder que, no caso sub examine, pode encontrar no conjunto probatório que se pretende juntar aos autos, precioso elemento delimitador, de forma epidérmica claramente visível, do alegado pela defesa. Afinal, os depoimentos e áudios gravados por José Sérgio de Oliveira Machado bem como os depoimentos de seus filhos, documentos anexados à sua colaboração premiada, comprovam, cabalmente, que houve um desvio de finalidade, corroborando a tese defensiva da Requerente no Senado Federal. Demonstram, consequentemente, que dentre as finalidades espúrias e nada republicanas perseguidas pela autoridade que praticou o fato, estava a de se evitar a persecução penal de supostos envolvidos em esquema de recebimento de propina que estavam na mira da Operação Lava-Jato.

24. Não se pode deixar de afirmar que trechos das gravações e das delações de Sérgio Machado divulgadas pela imprensa revelaram que seu o grupo político (e evidentemente Eduardo Cunha, que, embora não tenha sido gravado, foi mencionado nas gravações), viam na “solução Michel” (o empossamento do Sr. Vice-Presidente da República como Presidente), a criação de um ambiente favorável para implementação de seus planos, quais sejam, a assunção do Vice-Presidente da República, Sr. Michel Temer, à Presidência

³ DI PIETRO, Maria Silvia Z. I Seminário de Direito Administrativo - TCMSP: “Processo Administrativo”, de 29 de setembro a 3 de outubro de 2003. 30/09 –Pressupostos do Ato Administrativo – Vícios, Anulação, Revogação e Convalidação em face das Leis de Processo Administrativo. Disponível em http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/29a03_10_03/4Maria_Silvia1.htm

interina ou mesmo definitiva, como parte de um “acordão” para estancar a “Operação Lava Jato”. Com isso, restariam “poupados” os integrantes da classe política brasileira acusados de corrupção e outros desmandos.

Em outras palavras: o impeachment da Sra. Presidenta da República seria imprescindível para que a impunidade, em relação à classe política brasileira, continuasse a existir.

25. Note-se que, independentemente do mérito do pedido, essa parece ter sido a interpretação dada aos áudios e delações de Sérgio Machado pela Procuradoria-Geral da República, ao solicitar a prisão preventiva do Sr. Presidente do Senado, Renan Calheiros, do Ex-Ministro do governo interino e Senador, Romero Jucá Filho e, do Ex-Presidente da República José Sarney (esta última na modalidade domiciliar).

26. Ao explorar, a partir das delações, áudios e documentos aos quais se pretende, nestes autos, juntar as cópias, conforme expressões utilizadas pelo próprio Procurador-Geral da República na sua peça em que requer a prisão preventiva de três membros do grupo político em questão, afirmou-se a existência do que seria “a vertente estratégica do grupo: o uso do Estado contra o Estado”.

Sustenta, o Sr. Procurador Geral da República, que a ideia que percorria diversas lideranças políticas brasileiras, era a de fazer um amplo acordo, envolvendo diversos partidos políticos e inclusive membros do Supremo Tribunal Federal, para “parar tudo”. Foram estas as suas palavras:

“Esse acordão seria feito após a chamada ‘solução Michel’, que, segundo eles, seria o ideal para ‘parar tudo’ e ‘delimitava onde

está' (referindo-se à operação Lava Jato), fazendo um grande acordo nacional', inclusive 'com o Supremo, com tudo':

Relatório 70, Arquivo 03

00:26:12 SERGIO – Para subir de novo. É esse o esquema. Agora como fazer? Porque arranjar uma imunidade, não tem como.

ROMERO – Como imunidade?

SÉRGIO – Não tem como... Ele tem que ter a saída porque é um perigo... E essa porra, a solução institucional demora ainda algum tempo... não acha?

ROMERO – É só o RENAN que tá contra essa porra.

SÉRGIO – Rapaz, a solução mais fácil era botar o MICHEL.

ROMERO – É só o RENAN que tá contra essa porra.

SÉRGIO – Um acordo.

00:26:52 – **ROMERO** – Que não gosta do MICHEL porque o MICHEL e o EDUARDO CUNHA. Eu disse, Renan, esguece (sic) EDUARDO CUNHA, EDUARDO CUNHA tá morto, porra.

SÉRGIO – Não. E um acordo. Botar o MICHEL. Um grande acordo nacional.

00:27:01 **ROMERO** – Com o SUPREMO, com tudo.

SÉRGIO – Com todo mundo. E aí, parava tudo.

ROMERO – Delimitava onde tá, pronto.

SÉRGIO – Parava tudo. Ou faz isso... Você viu a pesquisa que deu ontem do MORO com 18%, não viu?"⁴

Assim como os trechos de gravação mencionados e muitos outros documentos, as gravações e depoimentos anexos ao termo de colaboração premiada de José Sérgio de Oliveira Machado serão não apenas úteis, mas fundamentais para instruir a defesa da Requerente no Senado Federal e elidir qualquer eventual dúvida que aindareste a respeito do desvio de finalidade que,

⁴

Trecho constante da página 18 do pedido de prisão preventiva de Renan Calheiros, Romero Jucá e José Sarney elaborado pelo Procurador-Geral da República e divulgado por diversos órgãos de imprensa.

desde o início, vem maculando o processo de Impeachment da Presidenta da República afastada e ora Requerente.

27. São dignos de nota, ainda, outros diálogos já reproduzidos na própria peça de defesa da Sra. Presidenta da República dirigida ao Senado Federal, e que bem expressam a “trama” que ensejou a abertura e enseja a continuidade do presente processo de *impeachment*:

Diálogo entre o Senador Romero Jucá (posteriormente nomeado Ministro do Planejamento do Governo Michel Temer e exonerado logo após a divulgação dos diálogos) e Sérgio Machado.

“Romero Jucá – Eu ontem fui muito claro (...) Eu só acho o seguinte: com Dilma não dá, com a situação que está. Não adianta esse projeto de mandar o Lula para cá ser ministro, para tocar um gabinete, isso termina por jogar no chão a expectativa da economia.

(...)

Jucá – Eu acho que ...

Machado – Tem que ter um impeachment.

Jucá – Tem que ter um impeachment. Não tem saída.

Machado – E quem segurar, segura⁵.

(...)

Machado – Não tem conexão, aí joga pro Moro. Aí fodeu. Aí fodeu para todo mundo Como montar uma estrutura para evitar que eu ‘desça’? Se eu descer...

(...)

Jucá – Você tem que ver com seu advogado como é que a gente pode ajudar (...) Tem que ser política, advogado não encontra (inaudível). Se é político, como é a

⁵ <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/1774018-em-dialogos-gravados-juca-fala-em-pacto-para-deter-avanço-da-lava-jato.shtml>

política? Tem que resolver essa porra... Tem que mudar o governo pra poder estancar essa sangria.

Machado – Tem que ser uma coisa política e rápida, Eu acho que ele está querendo ... o PMDB. Prende e bota lá embaixo. Imaginou?

(...)

Machado ... para poder subir de novo. É esse o esquema.

Agora, como fazer? Porque arranjar uma imunidade não tem como, não tem como. A gente tem que ter a saída porque é um perigo. E essa porra ... A solução institucional demora ainda algum tempo, não acha?

Jucá – Tem que demorar três ou quatro meses no máximo. O país não aguenta mais do que isso, não.

Machado – Rapaz, a solução mais fácil era botar o Michel.

Jucá – (concordando). Só o Renan que está contra essa porra. Porque não gosta do Michel, porque o Michel é Eduardo Cunha. Gente, esquece o Eduardo Cunha. O Eduardo Cunha está morto, porra.

Machado – É um acordo, botar o Michel, num grande acordo nacional.

Jucá – Com o Supremo, com tudo

Machado – Com tudo, ai parava tudo.

Jucá – É. Delimitava onde está. pronto⁶

(...)

Jucá – (Em voz baixa) Conversei ontem com alguns ministros do Supremo. Os caras dizem 'ó, só tem condições de (inaudível) sem ela (Dilma). Enquanto ela estiver ali, a imprensa, os caras querem tirar ela, essa porra não vai parar nunca', Entendeu? Então... Estou conversando com os generais, comandantes militares. Está tudo tranquilo, os caras dizem que vão garantir.

⁶ <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/1774182-juca-nao-falou-sobre-economia-ao-citar-sangria-ouça.shtml>

Estão monitorando o MST, não sei o quê, para não perturbar.

Machado – Eu acho o seguinte, a saída (para Dilma) é licença ou renúncia. A licença é mais suave. O Michel forma um governo de união nacional, faz um grande acordo, protege o Lula, protege todo mundo.⁷

(grifos nossos)

Diálogos entre José Sarney, ex-Presidente da República e ex-Senador Sarney (PMDB/AP)

“Machado – Presidente, então tem treze saídas para a presidente Dilma, a mais inteligente ...

Sarney – Não tem nenhuma saída para ela.

Machado - ...ela pedir licença.

Sarney – Nenhuma saída para ela. Eles não aceitam nem parlamentarismo com ela.

Machado – Tem que ser muito rápido.

Sarney – E vai, está marchando para ser muito rápido.

Machado – Que as delações são as que vem, vem às pencas, não é?

Sarney – Odebrecht vem com uma metralhadora ponto 100. (...)

Machado – Alguém que vazou, provavelmente grande aliado dele, diz que na reunião com o PSDB ele teria dito que está com medo de ser preso, podia ser preso a qualquer momento.

Sarney – Ele?

Machado - (...) Vamos fazer uma estratégia de aproveitar porque acabou. Agente pode tentar, como o Brasil sempre conseguiu, uma solução não sangrenta. Mas se passar do tempo ela vai ser sangrenta. Porque o Lula, por mais fraco que esteja, ele ainda tem... E um longo processo de impeachment é uma loucura. E ela perdeu toda (...) Como é que a presidente, numa crise desse tamanho, a presidente está sem um ministro da Justiça? E não tem um plano B, uma alternativa. Esse governo, acabou, acabou, acabou. Agora, se agente não agir ... Outra coisa importante para a gente e eu tenho a informação é que para o PSDB a

⁷ <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/05/leia-os-trechos-dos-dialogos-entre-romero-juca-e-sergio-machado.html>

água bateu aqui também. Eles sabem que são a próxima bola da vez.

Sarney – Eles sabem que eles não vão se safar.

Machado – E não tinham essa consciência. Eles achavam que iam botar todo mundo de bandeja... Então é o momento dela para se tentar conseguir uma solução a la Brasil, como a gente sempre conseguiu, das crises. E o senhor é um mestre pra isso. Desses ai o senhor é que tem a melhor cabeça. Tem que construir uma solução. Michel tem que ir para um governo grande, de salvação nacional, de integração, etc etc etc.

Sarney – Nem Michel eles queriam, eles querem, a oposição. Aceitam o parlamentarismo. Nem Michel eles queriam. Depois de uma conversa do Renan muito longa com eles, eles admitiram, diante de certas condições.

Machado – Não tem outra alternativa. Eles vão ser os próximos. Presidente: não há quem resista a Odebrecht.

Sarney- Mas pra ver como é que o pessoal.

Machado – Tá todo mundo se cagando, presidente. Todo mundo se cagando. Então ou a gente age rápido. O erro da presidente foi deixar essa coisa andar. Essa coisa andou muito. Aí vai toda a classe política para o saco. Não pode ter eleição agora.

(...)

Sarney – Não pensar com aquela coisa apress... O tempo é a seu favor. Aquele negócio que você disse ontem é muito procedente. Não deixar você voltar para lá (Curitiba)

Machado – Só isso que eu quero, não quero outra coisa.

(...)

Sarney - O tempo é a nosso favor.

Machado – Por causa da crise, se a gente souber administrar. Nossa amigo, soube ontem, teve reunião com 50 pessoas, não é assim que vai resolver crise política. Hoje, presidente, se estivéssemos só nos três com ele, dizia as coisas a ele. Porque não é se reunindo 50 pessoas, chamar ministros. Porque a saída que tem, presidente, é essa que o senhor falou é isso, só tem essa, parlamentarismo. Assegurando a ela e o Lula que não vão ser... Ninguém vai fazer caça a nada. Fazer um grande acordo com o Supremo, etc, e fazer, a bala de Caxias para o país não explodir. E todo mundo fazer acordo porque está todo mundo se fodendo, não sobra

ninguém. Agora, isso tem que ser feito rápido. Porque senão esse pessoal toma o poder ...

(...)

Machado – (...) A gente tem que aproveitar ess... Aquele negócio do crime do político (de inação): nós temos 30 dias presidente, para nós administrarmos. Depois de 30 dias, alguém vai administrar, mas não será mais nós. O nosso amigo tem 30 dias. Ele tem sorte. Com o medo do PSDB, acabou no colo dele, uma chance de poder ser ator desse processo. E o senhor, presidente, o senhor tem que entrar com a inteligência que não tem. E experiência que não tem. Como é que faz reunião com o Lula com 50 pessoas, como é que vai querer resplver crise, que vaza tudo...

Sarney – Eu disse a um deles que veio aqui: ‘Eu disse. Olhe. Esqueçam qualquer solução convencional. Esqueçam!

Machado – Nao existe, presidente.

Sarney – ‘Esqueçam, esqueçam!

Machado – Eu soube que o senhor teve uma conversa com o Michel.

Sarney – Eu tive. Ele está consciente disso. Pelo menos não é ele que ...

Machado – Temos que fazer um governo, presidente, de união nacional.

Sarney – Sim, tudo isso está na cabeça dele, tudo isso ele já sabe, tudo isso ele já sabe. Agora, nos temos é que fazer o nosso negócio e ver como é que está o seu advogado, até onde eles falando com ele em delação premiada.

(...)

Machado – Presidente, só tem o senhor, presidente. Que já viveu muito. Que tem inteligência. Não pode ser mais oba-oba, não pode ser mais conversa de bar. Tem que ser conversa de Estado-maior. Estado-maior analisando. E não pode ser um (...) que não resolve. Você tem que criar o núcleo duro, resolver no núcleo duro e depois ir espalhado e ter a soluç... Agora nos foi dada a chave, que é o medo da oposição.

Sarney – É, nos estamos... Duas coisas estão correndo paralelo. Uma é essa que nos interessa. E outra é essa outra que nós não temos a chave de dirigir. Essa é outra

muito maior. Então eu quero ver se eu... Se essa chave...A gente tendo...

Machado – Eu vou tentar saber, falar com meu irmão se ele sabe quando é que ela volta.

Sarney – E veja com o advogado a situação. A situação onde é que eles estão mexendo para baixar o processo⁸.

28. Ora, eminent magistrado, não há como se possa sustentar que estes diálogos não guardam pertinência com o presente processo de impeachment. Não há como se possa sustentar que eles não poderiam consistir um importante elemento probatório para a demonstração da alegação de desvio de poder feita pela Sra. Presidente da República.

Deveras, com a devida vénia, parece absolutamente indiscutível que a juntada aos autos dos áudios gravados por José Sérgio de Oliveira Machado provarão, de maneira ainda mais cristalina, as razões, outrora latentes e cabalmente eivadas do mais claro víncio de origem, que embasaram o oneroso processamento do presente processo de impeachment à sociedade brasileira e à sua jovem democracia.

29. Nessa medida, impedir a juntada desse valioso material probatório, nesta fase instrutória, significa sepultar definitivamente importante tese de defesa legitimamente sustentada ao curso de todo esse processo. Significa,

⁸ <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/1774950-em-gravação-sarney-promete-ajudar-ex-presidente-da-transpetro-mas-sem-advogado-no-meio.shjtml>

em outras palavras, sepultar a produção de prova valiosíssima para que se possa decidir com propriedade este processo.

30. A negativa de instrução desse processo com tão importante elemento probatório, portanto, reforçará ainda mais a visão de que neste processo, apesar de toda retórica utilizada pela acusação, o que se deseja é um puro afastamento por razões políticas de uma Presidenta da República legitimamente eleita, em situação inadmissível em um sistema constitucional que adote o presidencialismo. Revelará, *per se*, o profundo receio daqueles que defendem a consumação do impeachment que se demonstre, ainda com maior nitidez a verdadeira razão para a busca cega e inescrupulosa do afastamento da Sra. Presidenta da República.

31. Vale aqui ponderar que o direito à ampla defesa não é garantia que se restringe à Sra. Presidenta da República, ou a qualquer cidadão em face de uma acusação que lhe importe restrição de seus direitos. É uma garantia que pertence, no caso, a toda coletividade, como condição legitimante da jurisdição, ou seja, como condição de regularidade de procedimento excepcionalíssimo que pode afetar o alicerce fundamental do regime Presidencialista, qual seja, o mandato conferido a uma Presidente da República legitimamente eleita.

32. Nesse momento, não se pode afastar da compreensão de que a ampla defesa tem sua instrumentalidade delimitada por três aspectos centrais: o direito à informação que perpassa pela clareza da imputação; a

contraditoriedade, que abrange o direito de se contrapor aos atos e termos da parte contrária; e o direito à prova legitimamente obtida ou produzida.⁹

A negativa a quaisquer destes aspectos atinge, naturalmente, a própria essência deste direito.

33. A defesa é aspecto integrante da ação, não constitui posição diversa ou antagônica, mas sim paralela, de modo que, diante do paralelismo entre o direito de ação e de defesa, dinamiza-se o exercício do contraditório, permitindo às partes fazerem valer seus direitos e garantias ao longo do processo, alegando, provando e influenciando a formação de convencimento do juiz.¹⁰

34. Donde jamais poderá haver, assim, o reconhecimento do exercício de um pleno direito à ampla defesa, quando venha a se negar a um acusado a faculdade de poder produzir provas que possam demonstrar a sua inocência. Nunca haverá direito à ampla defesa assegurado, onde se impede ou se limita o direito à produção probatória.

35. Irretorquível o fato de que o direito à prova está ligado estritamente com os direitos de ação e de defesa. Como assevera o Professor Scarance Fernandes, de nada adiantaria a autor e réu o direito de trazer a juízo suas postulações se não lhes fosse proporcionada oportunidade no

⁹ A respeito: Antonio Scarance FERNANDES. *Processo Penal Constitucional*. 5^a ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007, p. 290. Vicente GRECO FILHO. *Tutela constitucional das liberdades*. São Paulo: Saraiva, 1989, p. 110, 126 e 129. Rogério Lauria TUCCI, *Direitos e garantias individuais no processo penal brasileiro*. 2^a ed.. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2004, p. 206.

¹⁰ A respeito Gustavo BADARÓ, *Direito Processual Penal*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, p. 11-12.

desenvolvimento da causa para demonstrar suas afirmações. Apresenta, em decorrência de tal ligação, a mesma natureza dos direitos de ação e de defesa, ou seja, um direito subjetivo público ou cívico.¹¹

Pode-se assim, de acordo com a mais moderna doutrina, delimitar a abrangência do direito à prova nos seguintes elementos: direito à investigação; o direito de proposição (indicação, requerimento) de provas; o direito à admissão das provas propostas, indicadas ou requeridas; o direito à exclusão de provas inadmissíveis, impertinentes ou irrelevantes; o direito sobre o meio de prova (direito de participação das partes nos atos de produção da prova); o direito à avaliação da prova).¹²

36. No presente caso, por todo o exposto, a decisão da DD. Comissão do Senado Federal incorreu em flagrante a violação a elementos centrais que compõem o direito à prova, notadamente em seus aspectos ligados ao direito de proposição, de admissão e avaliação.

37. Por isso, com todas as vêrias, o que se revela da decisão ora recorrida, é a clara disposição de sufocar o direito de defesa e de torná-lo meramente formal e vazio de substância, negando à defesa qualquer capacidade de provar suas alegações.

38. A extensão da violação ao direito de defesa em termos concretos atinge, *in casu*, além dos aspectos processuais mais elementares, a possibilidade de condenação da autoridade máxima do sistema presidencialista,

¹¹ Antonio Scarance FERNANDES, op. cit. p. 78

¹² Magalhães GOMES FILHO, *O direito à prova no processo penal*. São Paulo: RT, 1997, p. 85-89.

sem que haja pleno direito à produção probatória. Revela-se, com isso, o objetivo de construção de uma ‘verdade’ predeterminada, formal e pré-estabelecida pelo teor original da denúncia, sendo qualquer ato no sentido de confrontá-la, uma mera formalidade não só dispensável, como algumas vezes combatida e negada, como no presente caso.

39. Condiciona-se assim a verdade processual a um restrito, se é que existente, conjunto probatório, limitando o seu alcance material, já que evita-se a materialização de provas fundamentais a serem produzidas no processo. Afasta-se, assim, a coletividade e os julgadores (ao menos os que tem o legítimo e apropriado interesse de serem verdadeiramente imparciais), da realidade dos fatos. Fatos estes que se fossem apurados com isenção e acuidade, implicariam na cabal confirmação de que não praticou a Sra. Presidente da República nenhum dos crimes de responsabilidade que lhe são indevidamente imputados e, mais do que isso, revelariam que seu afastamento conta com o impulso nefasto do desvio de poder, que impinge vício insanável ao presente processo.

40. Desse modo, cabe ao órgão *ad quem*, neste recurso garantir que a autoridade presidencial acusada tenha direito a produção das provas que possam assegurar sua inocência. *Esse direito deve ser amplo, geral e garantido incondicionalmente no seu pleno exercício, sob pena de invalidação dos atos processuais, pela absoluta ocorrência de violação a seu direito líquido e certo de produção probatória.*

41. Esta é a regra que não poderá ser transgredida em nenhum processo, independentemente da sua natureza jurídica, sendo, por isso, inaceitável imaginar-se que na denúncia por crime de responsabilidade, o “juízo

político” pudesse colocar em xeque a garantia da ampla defesa da Senhora Presidenta da República.

III) DA IMPROPRIEDADE ABSOLUTA E DA IRRAZOABILIDADE MANIFESTA DOS ARGUMENTOS UTILIZADOS PARA O NÃO ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO DE JUNTADA AOS AUTOS DOS DOCUMENTOS PROBATÓRIOS DA OCORRÊNCIA DO DESVIO DE PODER NO PRESENTE PROCESSO DE *IMPEACHMENT*

42. Conforme já salientado anteriormente nestas razões de recurso, ao longo da discussão sobre o requerimento da defesa de juntada de provas que restou indeferido, foram indicadas três razões:

- a) a afirmação de que estas provas seriam estranhas ao presente processo, apesar da defesa ter expressamente arguido a ocorrência de desvio de poder em suas diversas manifestações;*
- b) a conclusão de que a matéria já teria sido decidida pelo Supremo Tribunal Federal;*
- c) a assertiva de que teria ocorrido no caso uma estranha “preclusão” que impediria a produção probatória requerida pela Sra. Presidenta da República.*

43. De início, cumpre salientar que de muitos argumentos ou reflexões não se precisa para se demonstrar que as provas em questão não são estranhas ao objeto do presente processo. A alegação de que o presente processo

é marcado por um profundo desvio de poder não é nova, nem extemporânea. Na verdade, como já visto, vem sendo afirmada desde o seu início pela Sra. Presidenta da República.

Ora, as provas que se pretende juntar aos autos dizem respeito a demonstração de que importantes líderes políticos brasileiros pretendem destituir a sra. Presidente da República para evitar a continuidade de investigações contra a classe política brasileira que estaria “sangrando” por força de investigações que não foram impedidas ou restringidas pelo atual governo. Dizem respeito, assim, à clara demonstração da ocorrência de indiscutível de finalidade neste processo.

Como se pode dizer então que a alegação de desvio de poder e as provas que pretendem demonstrar a sua ocorrência seriam estranhas ao processo em que este próprio vício se verificaría? A nulidade de um processo ou a sua improcedência não poderia ser discutida no exercício do direito de defesa realizado neste mesmo processo? Ou seja: seria estranho a um processo discutir e buscar produzir provas que demonstram a sua nulidade ou a sua própria improcedência?

É verdadeiramente absurdo que assim venha a se entender. O vício que atinge um processo pode nele ser discutido e provado. O vício de um processo jamais poderá ser considerado matéria a ele estranha, em qualquer dimensão.

44. Melhor sorte também parece não assistir ao argumento de que a matéria já teria sido definitivamente apreciada pelo Supremo Tribunal Federal.

Deve-se perguntar, preliminarmente: quando teria sido apreciada definitivamente pelo nosso Pretório Excelso a matéria? No recurso

anteriormente interposto a Vossa Excelência? Ou em sede de mandado de segurança anteriormente impetrado pela Sra. Presidente da República?

Em nenhum dos dois casos, com a devida vênia, se poderá dizer que uma decisão do STF teria impedido à autoridade presidencial recorrente requerer nestes autos a juntada dos documentos em questão.

45. Com efeito, no que diz respeito ao recurso anteriormente decidido por Vossa Excelência, por óbvio, não se pode dizer que a sua decisão inibiria a juntada das provas pretendidas pela recorrente, no atual momento processual. Como já salientado, na oportunidade da interposição e da decisão daquele recurso, foi discutida a possibilidade da DD. Comissão do Senado requerer ao órgão jurisdicional competente a obtenção da prova pretendida (autos juntados à delação do Sr. Sérgio Machado). A decisão final da matéria, todavia, não foi colocada no sentido de que a prova seria impertinente – o que, por óbvio, só admitiria a sua revisão por meio de eventual judicialização por violação de direito líquido e certo da recorrente. Ao revés: somente após consulta ao Relator do processo em que foi feita a delação (o que per se revela a compreensão de que a produção da prova, em tese, seria admissível), é que veio a negada a pretensão recursal. Por qual razão? Unicamente por estarem as provas submetidas a sigilo. Nada mais.

Por evidência, não houve, *in casu* nenhuma decisão definitiva a respeito de ser produzida esta prova nestes autos. Havendo a liberação do sigilo, uma circunstância, por óbvio, superveniente, estaria superado o obstáculo para a produção da prova.

46. Não se pode, portanto, alegar que a discussão anterior à liberação do sigilo, em qualquer perspectiva, possa vir a comprometer a atual

produção probatória requerida (juntada aos autos da documentação e dos áudios produzidos pelo Sr. Sérgio Machado), sob qualquer pretexto jurídico.

47. O mesmo, em certa medida, se pode dizer em relação ao mandado de segurança anteriormente impetrado pela Sra. Presidenta da República, em que se alegou a ocorrência de desvio de poder neste processo de *impeachment* (MS 34.193-DF – Relator Min. Teori Zavascki).

48. Em primeiro lugar, saliente-se, este processo teve apenas a sua *liminar* indeferida, não tendo sido ainda julgada no seu mérito. Já por isso, se tem que inexiste coisa julgada a inibir qualquer discussão a respeito, mormente em sede de um juízo jurídico-político de um processo de *impeachment*.

49. Em segundo lugar, no momento da impetração, as provas produzidas pela delação do Sr. Sérgio Machado não tinham ainda sido produzidas ou reveladas de público. Por esta razão, o alegado naquele processo foi exclusivamente a ocorrência do desvio de poder do Sr. Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha, no ato do recebimento da denúncia. Agora, o que se alega é o desvio de poder em todo o procedimento, perpetrado, não apenas pelo Presidente da Câmara, mas por várias autoridades políticas que influenciaram diretamente a sua abertura e o seu processamento.

50. Em terceiro lugar, a própria decisão que indeferiu a liminar pleiteada naquele processo, bem demonstra que a discussão acerca do desvio de poder neste processo não foi afastada da sua necessária apreciação pelo Senado Federal, e mesmo no futuro, do próprio Poder Judiciário. E isto, não

apenas pelo fato dela ainda não ter sido definitivamente julgada pelo nosso Pretório Excelso.

Deveras, além de não afastar aquela DD. Decisão a possibilidade de exame do desvio de poder ao longo do processo de *impeachment*, afirmou textualmente que o pedido não poderia ser acolhido por razões probatórias. De fato, afirmou-se na oportunidade, que não se poderia provar em sede de mandado de segurança o desvio de poder apenas por matérias jornalísticas. Foram estas, aliás, as palavras firmadas, na oportunidade, pelo ilustre Ministro Teori Zavascki:

“Tem-se, por isso mesmo, esse sério obstáculo ao conhecimento da alegação relacionada ao ato de recebimento parcial da denúncia e de quase todas as demais alegações vertidas na inicial. Isto porque elas estão arrimadas em registros jornalísticos da crônica política nacional que, como efemérides que são, ficam sujeitas a uma grande margem de contestação (...) Mas não há como identificar, na miríade de manchetes instruídas com a inicial, um conjunto probatório, capaz de demonstrar, de forma juridicamente incontestável que aquelas iniciativas tenham ultrapassado os limites da oposição política...”

Como se observa, assim, em nenhum momento, esta decisão proferida em sede de concessão de medida liminar, veio a afirmar que esta matéria não poderia ser discutida e provada ao longo do processo de impeachment. Ao contrário, afirmou apenas que o desvio de poder não estaria, naquele momento e naqueles autos judiciais, devidamente provada, de forma a justificar o *fumus boni iuris* exigido para o atendimento do pleiteado.

51. Imaginar-se, portanto, que desta decisão se poderia extrair um comando intransponível ao exame e a prova desta matéria ao longo do presente processo *impeachment*, não passa de ser, por óbvio, um mero pretexto,

para que se elimine a possibilidade da Sra. Presidenta da República de produzir a prova necessária à sua absolvição. Talvez, mais um elemento a reforçar a real ocorrência de desvio de poder neste processo.

52. Finalmente, com a devida vênia, sustentar-se a ocorrência de preclusão *in casu*, é igualmente descabido. Ao decidir originariamente a DD. Comissão Especial que não solicitaria os áudios atinentes à delação premiada do Sr. Sérgio Machado, a defesa da Sra. Presidenta da República recorreu tempestivamente. Seu recurso foi conhecido e apreciado no seu mérito. É fato que esta DD. Comissão decidiu originalmente que a prova seria “inapropriada”, posto que “estranha” aos autos do presente processo.

Mas não foi esta a decisão do recurso interposto que, em bom direito, substituiu os termos da decisão original. No recurso, como já salientado, se afirmou que a pretensão não poderia ser acolhida porque a prova pretendida estava submetida a sigilo, e não que fosse incompatível com o objeto do presente do processo.

Desnecessário dizer que, em bom direito, o que prevalece são as razões decididas em fase recursal, e não aquelas originalmente apresentadas na decisão recorrida.

Não há , pois, como se falar, em qualquer tipo de preclusão sobre esta matéria.

53. Em síntese: por nenhuma das razões invocadas para o indeferimento de produção probatória da Sra. Presidente da República se pode legitimar o decidido pela DD. Comissão *in casu*. Não passam de pretextos, revelados por si próprios na sua inconsistência, para que se impeça a produção de

provas indispensáveis para a demonstração manifesta e cabal da invalidade absoluta das acusações que contra ela são dirigidas.

A cada dia fica mais evidente aos olhos da população brasileira, e da opinião pública mundial, o arbítrio e as verdadeiras razões que propulsionaram este processo. Com esta decisão que atinge frontalmente o direito de defesa da Sra. Presidenta da República, repita-se mais uma vez, apenas se reforça essa terrível constatação.

IV) DA NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO DA PRESENTE PRETENSÃO RECURSAL

54. Por todo o exposto, não se pode afastar do conhecimento dos julgadores tão relevante elemento probatório requerido pela defesa. Trata-se, acima de tudo, de prova diretamente ligada a tese nevrálgica de sua atividade defensiva, cuja demonstração exige a mais ampla coleta de elementos, dada a natureza intrínseca a qualquer ato eivado de desvio de finalidade.

55. Ressalta-se que, de acordo com o princípio do livre convencimento motivado, poderão, oportunamente, os julgadores valorar, os elementos carreados aos autos e concluir pela maior ou menor relevância em face da acusação. Dada a natureza colegiada do juízo e da natureza jurídico-política

deste processo, não se pode afastar dos julgadores material probatório tão importante à defesa.

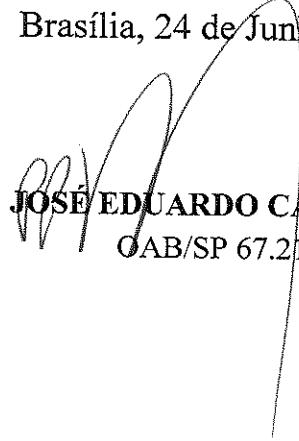
56. Assim sendo, como inarredável devemos ter a necessidade da atuação de Vossa Excelência, no exercício das suas competências constitucionais e legais, para *expungir do feito vício e nulidade flagrante que contamina o julgamento como um todo*. Deveras, em sua deliberação, a DD. Comissão Especial do Senado Federal ofendeu, de modo escancarado, direitos subjetivos líquidos e certos da Sra. Presidente da República, contrariando o interesse processual de esclarecimento de alegações sobejamente relevantes da tese defensiva e violando, frontalmente, o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

57. Ante a todo o exposto, assim, e do que mais nos autos consta, requer a Sra. Presidenta da República à V. Exa., seja admitido, conhecido e provido, o presente recurso, com o objetivo de que seja reformada a decisão proferida pela Comissão Especial de *Impeachment* do Senado Federal, para que, obedecendo ao devido processo legal em suas dimensões material e substancial,

seja admitida a juntada dos documentos da PET 6138/2016-STF, relativo à colaboração premiada do ex-presidente da Transpetro, Sr. Sérgio Machado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 24 de Junho de 2016.


JOSE EDUARDO CARDOZO
OAB/SP 67.219

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Sr. Presidente, como sabe V. Ex^a e sabem também o Sr. Relator e os demais membros desta Comissão, a Defesa da Senhora Presidente da República, na sua manifestação, requereu, originalmente, a juntada de áudios que tratavam de conversas gravadas pelo ex-presidente da Transpetro, o ex-Senador da República Sérgio Machado, com S. Ex^a o Senador Romero Jucá, com S. Ex^a o ex-Presidente da República José Sarney, e com S. Ex^a o Presidente desta Casa, Senador Renan Calheiros.

Naquela oportunidade, esta doura Comissão indeferiu o requerimento da Defesa, o que ensejou um recurso interposto pela Defesa da Senhora Presidente da República a S. Ex^a o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, recurso este que foi conhecido e a que foi negado provimento no dia 7 de junho.

S. Ex^a o Presidente do Supremo Tribunal Federal, ao contrário desta Comissão, que havia decidido por entender que estes áudios não faziam parte do objeto desse processo, consultou, naquele momento, o Relator da Operação Lava Jato no Supremo Tribunal Federal, o nobre Ministro Teori Zavascki, e foi informado de que esses áudios estavam sob sigilo. Por essa razão, desproveu o nosso recurso no mérito.

Ora, com todas as vêrias, em primeiro lugar, parece claro que a decisão do Supremo Tribunal Federal, ou do Presidente do Supremo Tribunal Federal, ao contrário do decidido por esta Comissão, não avaliou que esses áudios não tinham a ver com o objeto deste processo, mas negou por força do sigilo que estava acobertando esses áudios. E, de fato, nesse ponto, me parece difícil sustentar-se que essas gravações não têm a ver com o objeto deste processo, porque é deste processo que se trata. Ou seja, estamos tratando de um desvio de poder neste processo, matéria preliminar invocada na Defesa desde a época em que a Senhora Presidente da República fez a manifestação na Câmara dos Deputados.

Portanto, estamos discutindo o desvio de poder desse processo. Não é um fato novo a esse processo. Esse processo tem duas denúncias e estamos afirmando a nulidade desse processo por desvio de poder.

Assim sendo, Sr. Presidente, como todos nós sabemos, foi levantado o sigilo da delação premiada do Sr. Sérgio Machado e dos áudios que a integram.

Nessa perspectiva, a razão que levou a S. Ex^a o Presidente Ricardo Lewandowski a não acolher o nosso recurso caiu por terra, ou seja, um fato novo, um fato superveniente, o que obviamente permite, então, à Defesa, neste momento, requerer a V. Ex^a, como estamos fazendo por meio de petição, a juntada a esses autos dos áudios dessas conversas que já foram registrados na peça de defesa.

Lembro que, na peça de defesa, a arguição do desvio de poder foi feita e agora estamos apenas juntando não só para que tenhamos material divulgado pela imprensa, mas para que tenhamos o material original que, a nosso ver, demonstra o desvio de poder nesse processo de *impeachment*, que mostra que a Senhora Presidente da República efetivamente, por uma situação de ação de certas lideranças, está sofrendo esse processo não por que realmente incorreu em crime de responsabilidade, mas porque ela não obstruiu, porque ela não obstruiu as investigações decorrentes da Operação Lava Jato. As falas desses áudios são expressivas. Fala-se que tem que se afastar a Senhora Presidente da República para se evitar essa sangria na classe política brasileira. Portanto, isso, a nosso juízo, é uma prova cabal, manifesta e incontestável que nós temos

afirmado na nossa defesa, ou seja, que esse processo é um processo caracterizado e marcado pelo desvio de poder.

Então, nesse momento, a V. Ex^a requeiro, em atendimento àquilo que a Defesa já arguiu e, de acordo com as razões expressas na decisão de S. Ex^a o Ministro Ricardo Lewandowski ao nosso recurso, a juntada desses áudios.

É o requerimento que faço a V. Ex^a nesse momento puramente...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Para contraditar, Sr. Presidente.

O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Antes de passar a palavra ao Relator, passo a palavra ao Advogado da Acusação, Dr. Miguel Reale Júnior. Em seguida, ao Senador José Medeiros.

O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR – Sr. Presidente, Srs. Senadores, é estranhável que a Defesa venha alegar que esse pedido de *impeachment* tenha como origem a tentativa de barrar o processo Lava Jato.

Muito pelo contrário, essa petição é assinada por Hélio Bicudo, por Janaina Paschoal e por mim, mas, ao mesmo tempo, ela vem assinada e tem a anuência dos movimentos de rua, o Movimento Vem Pra Rua, o Movimento Por um Brasil Melhor, e os 43 movimentos contra a corrupção. Ou seja, são milhões e milhões de brasileiros que vêm corroborar esse pedido e que estiveram nas ruas a favor dos movimentos contra a corrupção.

Além disso, no pedido original apresentado, que foi infelizmente cortado no seu objeto pelo ex-Presidente da Câmara Eduardo Cunha, havia exatamente a participação da Presidente Dilma Rousseff na corrupção da Petrobras. Fatos esses que foram excluídos porque diriam respeito a 2014 e Eduardo Cunha não queria que nada que dissesse respeito a 2014 viesse à tona, porque ele havia se comprometido com propinas recebidas em 2014. Essa é a verdade pela qual o pedido original foi cortado pelo meio.

Mais do que isso, a Presidente Dilma Rousseff é investigada no Supremo Tribunal Federal exatamente por ter tomado medidas que comprometiam o processo Lava Jato, ao tentar impor ao Superior Tribunal de Justiça o nome de um ministro que se comprometia em tomar soluções favoráveis aos principais acusados na Lava Jato, que eram os Presidentes das empresas Andrade Gutierrez e Odebrecht.

Aliás, fala-se, eu não acredito e não posso acreditar, que esta manobra para a indicação do Ministro Navarro ao STJ, concedendo, inclusive, o *habeas corpus*, sendo voto vencido, teria tido a colaboração do ilustre advogado da acusada Dilma Rousseff. Não acredito na

participação Dr. Eduardo Cardozo de forma nenhuma nessa trama para colocar um Ministro do STJ, que, aliás, cumpriu com o prometido porque concedeu o *habeas corpus*. Portanto, ao contrário, é a acusada, sim, que tomou medidas efetivas, concretas, não foram conversas, não foram elucubrações, foram medidas concretas, positivas, no sentido de efetivamente inviabilizar o processo da Lava Jato.

Então, vir com a conversa de que esse processo de *impeachment* não é por aquilo que ela fez, mas por aquilo que, eventualmente, em uma conversa, teria se pensado que ele poderia viabilizar a paralisação da Lava Jato, isso, na verdade, não passa de uma conversa fiada. Desculpe-me o Sr. Advogado de Defesa, mas é uma conversa fiada, na verdade esse processo é um processo que se fundamenta em fatos concretos que hoje estão limitados às pedaladas e aos decretos, mas que, na verdade, é muito mais amplo...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Dr. Miguel.

O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR – ... basta ler a petição.

Basta ler a petição para se ver que, na verdade, atribui-se à Presidente Dilma Rousseff participação efetiva na corrupção da Petrobras.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Sr. Presidente, eu fui citado pessoalmente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem novamente?

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Eu fui citado pelo defensor.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Qual é o artigo?

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pode ser o artigo ...

Veja, eu posso invocar o art. 14 se V. Ex^as permitirem-me. Agora, por uma questão de elegância, eu fui citado no caso do Ministro Navarro.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não houve...

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Com a devida vénia, há uma insinuação de que eu teria participado da nomeação do Ministro do STJ.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Sr. Advogado, não houve, isso...

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Presidente, até onde consta o art. 14 é para Senador.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não houve nenhuma injúria de ordem pessoal. Falou-se...

Cada advogado, cada Senador, fala-se sobre todo o conjunto...

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Sr. Presidente, perdão...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ... do que está acontecendo.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Foi mencionada a minha participação na nomeação do Ministro Marcelo Navarro.

Foi pessoal, considero-me ofendido pessoalmente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vou dar dois minutos a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Artigo 14 é para Parlamentar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Sr. Presidente, mais uma vez...

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – É só para Parlamentar.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Sr. Presidente.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu peço... Hoje é uma segunda-feira, está todo mundo calmo, tranquilo, isso aqui é um ambiente democrático, um ambiente do diálogo, um ambiente do entendimento, não é?

Eu acho que nós não podemos ser absolutamente inflexíveis, temos que, uma vez ou outra, entender que dois minutos...

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Eu agradeço, Sr. Presidente, apenas pela menção que foi feita.

Eu quero lembrar que o Ministro Marcelo Navarro, do qual o Senador cassado Delcídio do Amaral fez referência a uma participação minha e da Senhora Presidente da República – embora eu não esteja aqui como réu, esteja como advogado, mas volta e meia tenta-se colocar o advogado como réu –, eu quero apenas observar que vários Senadores desta

Casa também apoiaram a indicação de Marcelo Navarro. O Senador Cássio Cunha Lima apoiou, o Senador Fernando Bezerra apoiou, o Presidente do DEM apoiou, o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, apoiou.

Então, com todas as vênias, eu acho que não é de bom tom que nós estejamos trazendo questões fora deste processo, inclusive para um duelo pessoal entre advogados. Eu jamais faria isso com um colega, mas, se querem fazer comigo, eu apenas digo que há a apuração devida.

Se todos que participaram dessa indicação estão envolvidos, com todas as vênias, é algo que não se confirma na prática.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pondero apenas e tão somente que a nossa afirmação diz respeito a este processo. Há desvio de poder neste processo, está claro? Ou seja, estamos aqui discutindo o desvio de poder neste processo, em que eu me lembro que à época pessoas chegaram inclusive a dizer que quando Eduardo Cunha abriu este processo, era uma chantagem explícita. Pessoas afirmaram isso.

Ou seja, é com base nessa afirmação de que é chantagem explícita este processo, com base nos áudios que são agora divulgados, que nós estamos pedindo algo deste processo. Não quero transformar o meu ex adverso em réu; apenas quero tratar esta questão como ela juridicamente deve ser tratada, nos termos deste processo, sem ofensas, sem insinuações, mas com a lisura que a ética profissional me obriga e me impõe.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem, Senador José Medeiros. Dois minutos.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente, o Brasil inteiro nos ouve, e eu creio que já tem até as filigranas deste processo de cor, inclusive a linha da Defesa. Ela não se sustenta, Sr. Presidente. Essa questão que está sendo posta aqui, sobre trazer à análise desta Comissão as gravações de Sérgio Machado, é simplesmente uma estratégia da Defesa que não vai trazer nenhum enriquecimento à elucidação dos fatos.

Veja bem, nós tivemos, se for para falar em gravação, nós tivemos n gravações: do ex-Presidente Lula, do Senador Jorge Viana, de vários Senadores aqui, que tratavam sobre a Lava Jato. E em determinado momento, uns, indignados com o Juiz Sérgio Moro, outros, com o Janot, outros, com os policiais da Polícia Federal que estão na operação, enfim. Não diferem em grau nenhum dessas declarações que surgiram na do Sérgio Machado. Dizer que houve...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – ... vício de iniciativa é uma estratégia válida, a Defesa pode dizer o que quiser. Agora, a gente não pode se curvar e trazer mais coisas para dentro do processo.

Veja bem, nós hoje estamos ouvindo mais uma testemunha vinda do Ministério da Educação. Já são, se eu não me engano, seis do Ministério da Educação. A gente sente... Foram 40 testemunhas. Aí vêm mais gravações, vem mais não sei o quê, a perícia. Essa perícia, eu acho que foi um dos maiores absurdos, a gente ter que fazer análise – veja bem –, colocar consultores do Senado para a gente tratar de uma peça feita pelo Tribunal de Contas da União, que é a maior autoridade em termos de contas.

Então essa tese do Advogado de Defesa – justa, estranho se fosse diferente –, não pode ser acatada, Sr. Presidente, porque já tratamos desse assunto aqui, o Supremo já se debruçou sobre ela, e nada de novo há para que a gente possa novamente se debruçar. Está bom, é pública. Agora, há n gravações públicas. Vamos pegar então todas as

gravações que foram feitas no âmbito da Lava Jato agora e trazer para dentro da Comissão? Acho que não, acho que não é producente.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos para o Senador Lindbergh, e em seguida vou dar a palavra ao Relator e voltamos novamente a questões de ordem ou pela ordem. Dois minutos, Senador Lindbergh, e após...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – O senhor pode começar o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vou marcar o tempo. E depois de V. Ex^a, eu vou dar a palavra ao Relator para responder a respeito do recurso especial do Advogado da Defesa. Dois minutos, Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, quero primeiro dizer o seguinte: nós estamos discutindo aqui crime de responsabilidade em cima de quatro decretos e do Plano Safra. Só que esse... Eu vejo muita gente falar: "Ah, então vamos anexar outros vídeos." Não. O centro da argumentação da Defesa, qual é? Desvio de poder. Começou com Eduardo Cunha no momento...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – De poder e de finalidade, é a mesma coisa. No momento em que Eduardo Cunha... A Bancada do PT disse que ia votar contra ele no Conselho de Ética. O Advogado de Acusação, inclusive num jornal de grande circulação nacional, disse que aquilo era chantagem explícita.

Depois continua, Sr. Presidente. Aquelas gravações, quando surgiram, assustaram o País, porque mostravam um complô para parar a Lava Jato. Agora, isso, na minha boca, podem dizer: "Ah, é um petista!"

Quero ler aqui uma manifestação do Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot, sobre aquelas fitas.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Diz o Procurador-Geral da República:

Esse ‘acordão’ seria feito após a chamada ‘solução Michel’, isto é, com a iminente posse de seu correligionário de partido na interinidade da Presidência da República, os interlocutores planejam uma série de medidas que devem ser implementadas [logo] após a posse de Michel Temer.

No trecho a seguir Romero Jucá e Sérgio Machado discutem a ‘solução Michel’, que, segundo eles, seria o ideal para ‘parar tudo’ e ‘delimitava onde está’ [...], [e fala o Dr. Rodrigo Janot:] fazendo um ‘grande acordo nacional’, inclusive ‘com o Supremo, com tudo’: [...]

[Continua o Dr. Rodrigo Janot:] Com relação à participação do PSDB nesse ‘acordão’, Romero Jucá faz referência direta à conversa mantida com os dirigentes do Partido: [...]

[E cita aqui, e acaba o Dr. Rodrigo Janot:] Pode-se inferir destes áudios que certamente fez parte dessa negociação a nomeação de Romero Jucá para pasta do Ministério do Planejamento [...] além dos cargos já mencionados para o PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador, acabou o tempo de V. Ex^a.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Concluo, pedindo que V. Ex^a acolha o requerimento da Defesa, porque esse é o ponto central da nossa defesa. É fundamental: desvio de finalidade, que começou com Eduardo Cunha, mas que continuou aqui no Senado Federal, porque todos sabem do papel inclusive que Romero Jucá teve aqui

no processo do *impeachment*. Foi o grande articulador do afastamento da Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vou passar agora a palavra ao Senador Moka e ao Senador Pimentel, para, em seguida, passar a palavra ao Relator, Senador Anastasia.

Dois minutos, Senador Moka.

O SR. WALDEMAR MOKA (PMDB - MS) – Senador, vou dizer bem tranquilo e devagarinho. O Supremo Tribunal Federal já negou essa tese de que o processo de *impeachment* começou com o desvio de funcionalidade. Ele já negou, há decisão do Supremo. Não há que se falar mais nisso! Há uma decisão do Supremo.

E outra coisa: se for para lembrar fatos, o ex-Líder do Governo aqui, disse, com todas as letras – disse e apareceu num áudio –, que conversou com a ex-Presidente Dilma, no jardim, e que se comprometeu a conversar com esse Ministro Navarro, para que ele, nomeado, pudesse facilitar exatamente a soltura daqueles que poderiam fazer delação premiada, que iria envolver o Governo e, principalmente, pessoas do Governo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WALDEMAR MOKA (PMDB - MS) – Então, quero dizer o seguinte: se formos, a todo início de uma reunião, começar com essas questões de ordem, que levam horas, sempre sobre o mesmo assunto... E o pior: assunto já decidido. O Supremo decidiu sobre isso, o *impeachment*, deu por escrito. Olha, nesse *impeachment*, ele repudiou isso, o então Deputado Eduardo Cunha era um só, e foi votado por 367 Deputados, na admissibilidade. Não há que se falar em desvio de finalidade mais de uma vez aqui.

Então, acho que essa questão ficou pacífica depois que o Supremo se manifestou a respeito disso.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente, a decisão do Ministro Teori sobre esta matéria foi proferida antes da divulgação das fitas do ex-Senador Sérgio Machado em que afirma que era preciso criar um ambiente para impedir o andamento da Lava Jato.

É bom lembrar também que, na última quinta-feira, numa reunião com empresários em São Paulo, o Ministro da Casa Civil volta a falar sobre a mesma matéria, conforme noticiado pela grande imprensa brasileira.

Quero adiantar também que a decisão do Ministro Teori foi em caráter liminar. Portanto, não foi do Pleno daquela Casa. E nós temos clareza de que a comprovação do desvio de finalidade é feita no curso do processo. Aqui mesmo, quando nós tratamos dessa matéria...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – ... V. Ex^a dizia que havia temas que já estavam explicitados e havia outros que dependiam de provas. E essas provas são testemunhais, são documentais e são periciais. Aqueles que não aceitam a perícia é porque têm convicção de que não há nenhum ato da Sr^a Presidenta que a responsabilizaria...

(*Interrupção do som.*)

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – ... pelos quatro decretos aqui apresentados e muito menos pela equalização da taxa de juros.

Por isso, o pedido da Defesa é fundamental para que nós possamos esclarecer os fatos. E aqueles que não têm nenhuma dúvida sobre os fatos, eu não entendo por que impedir a juntada dessas gravações, que são muito claras sobre o objeto que nós temos.

É bom lembrar também que os mesmos que hoje se insurgem contra a juntada da fita se insurgiram ontem contra a perícia. E essa perícia está sendo realizada por determinação do Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Ouvidos o Advogado da Defesa, o Advogado da Acusação e dois Senadores de cada lado, passo agora a palavra ao Relator, Senador Antonio Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, senhores advogados, senhoras e senhores.

Eu queria, com todo o respeito ao eminente Advogado da Defesa, Dr. José Eduardo Cardozo, reiterar que a decisão que esta Comissão tomou a respeito da não inclusão das

fitas não decorreu do eventual sigilo que havia, mas sob o argumento que entendemos, naquela oportunidade, de que não era objeto desse processo – volto a dizer: com todo o respeito à posição da Defesa, que tem reiterado o oposto. E, desse modo, a Comissão assim entendeu em relação a esse tema. Posteriormente, houve recurso, e o Supremo, a meu juízo, sem entrar no mérito se havia ou não, veio com a tese do sigilo, que agora, eventualmente, tenha sido derrubado.

Então, desse modo, me parece, Sr. Presidente, que a matéria está preclusa no âmbito da Comissão em relação a esse recurso, já que o tema do sigilo, inclusive, nem foi discutido aqui naquela votação anterior.

Desse modo, o meu posicionamento é pela rejeição do requerimento da Defesa.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Coloco em votação a posição do Relator.

Aqueles que...

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDozo – Para encaminhar, Presidente, encaminhar contra o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Entendi como encaminhamento já quando V. Ex^a fez o encaminhamento, mas vou dar mais dois minutos para o encaminhamento e dois minutos para a Acusação também.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDozo – Acusação primeiro, então, não é, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Então, Acusação, porque, normalmente, é a contradita da Defesa. Nesse caso, a Acusação é depois.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR – A manifestação do Relator é muito clara, muito precisa sobre a preclusão. A matéria não foi decidida aqui com relação ao sigilo, mas foi decidida aqui com relação a mérito. Ou seja, não diz respeito a este processo. A questão do sigilo é trazida agora à manifestação da Comissão. Não é esta a matéria que foi decidida anteriormente. Portanto, deve ser mantida a decisão anterior da Comissão no sentido da não inclusão dessa prova nos autos por ser absolutamente alheia ao processo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos para o encaminhamento ao Advogado da Defesa.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDozo – Agradeço, Sr. Presidente.

Apenas para observar que, com a devida vênia, não existe preclusão no caso. Houve um recurso interposto e, por óbvio, a decisão do recurso substitui a decisão recorrida. A decisão que substitui a decisão recorrida da Comissão diz claramente que a razão da não acolhida é o sigilo. A tal ponto entendeu o Presidente do Supremo Tribunal Federal que é pertinente essa prova a este processo que ele chegou a consultar o Ministro Relator, Teori Zavascki, que então informou que era sigilo e, por isso, foi negado. Não existe preclusão quando a decisão foi tomada e modificou os fundamentos da matéria. Além do quê, é importante precisar que o Supremo Tribunal Federal tratou desta questão antes desses áudios e tratou em caráter liminar. E um dos argumentos centrais utilizados pelo Ministro Teori Zavascki era de que ele deixava de dar liminar porque caberia ao Legislativo apreciar esta matéria.

Ora, se o Legislativo não quer apreciar esta matéria e o Judiciário diz que não é competente, a quem a Defesa vai submeter uma questão central como esta?

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDozo – É impossível, portanto, que esta Comissão não se debruce sobre o tema. É impossível que esta Comissão não receba essas provas, porque qualifica uma clara violação ao direito de defesa da Senhora Presidente da República, já que esta é matéria arguida em preliminar da contestação. Ou seja, não é possível você arguir a nulidade de um processo e não poder demonstrar a nulidade desse processo nesse processo.

Isso não é matéria estranha ao processo. Discutir que um processo é nulo é feito dentro desse processo.

Portanto, com todas as vêniás ao Sr. Relator, não há preclusão. Houve recurso tempestivo, que só não foi acolhido efetivamente porque estava em sigilo. Vencido o sigilo, fato superveniente: a questão se recoloca por óbvio, razão pela qual a Defesa propugna claramente pelo acolhimento do requerimento, sob pena de cerceamento da Senhora

Presidente da República no direito de defesa e configuração de violação a direito líquido e certo de produzir prova neste processo.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira, PMDB - PB) – Vou colocar em votação o que definiu o Relator, a posição do Relator.

O Relator entende que este recurso está precluso, que já foi votado aqui na Comissão, que já foi decidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, e ele entende que esteja precluso.

As Srs e os Srs. Senadores que acompanham a posição do Relator permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Aprovada a posição do Relator.